

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

# Prefeitura Municipal de America Dourada

terça-feira, 14 de março de 2023

Ano XII - Edição nº 01571 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

# **SUMÁRIO**

	11 71 6

- AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2023
- LEIS 494 E 495/2023
- PUBLICAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS.

Tomada de Preço

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA CNPJ nº 13.891.536/0001-96

AVISO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇOS № 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE № 082/2023

A Prefeitura Municipal de América Dourada/BA, torna público a suspensão da Tomada de Preços nº 001/2023, Tipo: menor valor global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE IZALCINA ALVES - DISTRITO DE SOARES DE AMÉRICA DOURADA - BA, que seria realizada dia 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2023, ÀS 09:30HORAS. Suspensão por motivos de alteração no edital. A nova data será publicada futuramente no diário do município, informações adicionais com o Setor pelo de Licitações, telefone (74)3692-2000 ou e-mail: licitacao.americadourada@gmail.com; América Dourada/BA, 14/03/2023 -Romerito Rodrigues Duarte - Presidente da CPL.

## Diário Oficial do **Município** 004

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



### **ESTADO DA BAHIA** MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 494 de 14 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS **VEREADORES** Ε **SERVIDORES** DA CÂMARA DE **AMÉRICA** MUNICIPAL DE **VEREADORES** DOURADA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA.

no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de América Dourada-BA, na forma expressa da Lei:
- I para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de América Dourada;
- II para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- III para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de América Dourada-Ba;
- IV quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.
- § 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, cursos, congressos, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.
- § 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 15 (quinze) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.
- § 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.
- **Art. 2º** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de América Dourada-Ba, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, receberão o transporte até o local do evento e farão jus a percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana na cidade do evento.
- **Art. 3º** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.
- **Art. 5º** O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.
- **Art. 6º** Os Vereadores e Servidores deverão solicitar as diárias, com antecedência de 3 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

- **Art. 7º** Os períodos fracionados das diárias serão indenizados da seguinte forma:
- I Superior a seis (6) horas e inferior a doze (12) horas, 50% (cinquenta por cento), do valor da diária:
- II Superior a doze (12) e inferior a dezoito (18) horas, 75% (setenta e cinco por cento), do valor da diária;
- III Superior a dezoito (18) horas: 100 (cem por cento), do valor da diária.
- **Art. 8º** O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor. Parágrafo único Os valores das diárias serão depositados em conta corrente, conta salário ou poupanças, a ser informada pelo solicitante.



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 9º** - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias poderá apresentar:

I – A nota fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ/CPF do emitente, bem como o nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados e sempre com CPF e nome do vereador ou servidor receptor da diária.

II - deverá a nota fiscal ser preenchida de forma clara, sem rasuras ou emendas;

III - a nota fiscal deverá identificar o objeto da despesa, a quantidade, marca, tipo, modelo, data da emissão, endereço do emitente e valor unitário e total.

### Art. 10 - Das disposições finais:

- I- Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.
- II- A responsabilidade para conferir e controlar as diárias concedidas aos Vereadores e Servidores bem como os comprovantes de despesas e documentação exigida nesta Lei, ao retornar do deslocamento, será de responsabilidade dos servidores designado pelo Presidente da casa.
- **III-**Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na casa Legislativa da Câmara Municipal.
- **Art. 11** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.
- **Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSARIO** 

Prefeito Municipal



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 494 de 14 de março de 2023.

### ANEXO I - TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	LOCALIDADES	VALOR DA DIÁRIA
	CAPITAL FEDERAL	R\$ 900,00
	CAPITAIS ESTADUAIS E CIDADES DISTANTES ACIMA DE 400 KM:	R\$ 600,00
SERVIDORES	CIDADES DISTANTES ACIMA DE 200 À 400 KM DE AMÉRICA DOURADA	R\$ 300,00
CIDADES DISTANTES A MENOS DE 200 KM DE AMÉRICA DOURADA		R\$ 180,00

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSARIO** 

Prefeito Municipal

## Diário Oficial do **Município** 008

# Prefeitura Municipal de America Dourada



### **ESTADO DA BAHIA** MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 495 de 14 de março de 2023.

**ESTABELECE RECOMPOSIÇÃO** INFLACIONÁRIA ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aplicado o percentual de 5,71%, correspondente a Índice legal, do período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, aos vencimentos dos servidores de provimento efetivo e em comissão e ao subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de América Dourada, a título de recomposição relativa à perda inflacionária.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSARIO** Prefeito Municipal

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

Outros



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº. 402/2023.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME ESTATUTÁRIO. JURÍDICO ÚNICO **SERVIDORES APOSENTADOS** CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO DE VACÂNCIA DO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. **PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL** DO **STF** COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA **AUTOTUTELA** ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 402/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, do servidor **FADALI ALMEIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e verifiquei que:



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
- 2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
- 3. Examinados os autos, verifica-se que a servidora, mesmo sendo devidamente e regularmente notificada, não exerceu o direito de defesa, deixando transcorrer o prazo conforme fl.09 da certidão anexada aos autos
- 4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
- 5. Restou também demonstrado que a servidora não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
- 6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
- 7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **FADALI ALMEIDA DA SILVA**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de agosto de 2023.

### **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada - Bahia.



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº. 404/2023.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. **SERVIDORES APOSENTADOS** QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. **PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL** DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 404/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **JOSÉ AMÉRICO DOURADO COSTA**, ocupante do cargo de PROFESSOR e verifiquei que:



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
- 2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
- 3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, sendo devidamente e regularmente notificado, exerceu o direito de defesa, conforme pode ser observado nas fls.08 a 37 dos autos.
- 4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
- 5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
- 6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
- 7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo do servidor **JOSÉ AMÉRICO DOURADO COSTA**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

### **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada - Bahia.



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº. 412/2023.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. **SERVIDORES APOSENTADOS** QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. **PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL** DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 412/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, do servidor **JOSÉ CARLOS MARQUES DOURADO**, ocupante do cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA e verifiquei que:



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
- 2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
- 3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, mesmo sendo devidamente e regularmente notificado, não exerceu o direito de defesa, deixando transcorrer o prazo conforme fl.13 da certidão anexada aos autos.
- 4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
- 5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
- 6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
- 7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo do servidor **JOSÉ CARLOS MARQUES DOURADO**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

### **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada - Bahia.



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº. 405/2023.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. **SERVIDORES APOSENTADOS** QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. **PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL** DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 405/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **LAURITA ROSA MENDES**, ocupante do cargo de ATENDENTE DE SAÚDE e verifiquei que:



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
- 2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
- 3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, sendo devidamente e regularmente notificada, exerceu o direito de defesa, conforme pode ser observado nas fls.09 a 14 dos autos.
- 4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
- 5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
- 6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
- 7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **LAURITA ROSA MENDES**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

### **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada - Bahia.



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº. 408/2023.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. **SERVIDORES APOSENTADOS** QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. **PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL** DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA **AUTOTUTELA** ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 408/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **MARIA EUGENIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSORA e verifiquei que:



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
- 2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
- 3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, sendo devidamente e regularmente notificada, exerceu o direito de defesa, conforme pode ser observado nas fls.08 a 16 dos autos.
- 4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
- 5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
- 6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
- 7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **MARIA EUGENIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

### **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada - Bahia.



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº. 409/2023.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. **SERVIDORES APOSENTADOS** QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. **PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL** DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 409/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **MARIA LIDIA DE CASTRO DOURADO,** ocupante do cargo de PROFESSORA e verifiquei que:



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
- 2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
- 3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, sendo devidamente e regularmente notificada, exerceu o direito de defesa, conforme pode ser observado nas fls.08 a 16 dos autos.
- 4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
- 5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
- 6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
- 7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **MARIA LIDIA DE CASTRO DOURADO**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

### **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada - Bahia.



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº. 410/2023.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. **SERVIDORES APOSENTADOS** QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. **PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL** DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 410/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, do servidor **PEDRO SILVA DE JESUS,** ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA e verifiquei que:



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
- 2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
- 3. Examinados os autos, verifica-se que o servidor, mesmo sendo devidamente e regularmente notificado, não exerceu o direito de defesa, deixando transcorrer o prazo conforme fl.08 da certidão anexada aos autos.
- 4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
- 5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
- 6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
- 7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo do servidor **PEDRO SILVA DE JESUS**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

### **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada - Bahia.



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº. 411/2023.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. **SERVIDORES APOSENTADOS** QUE CONTINUARAM NA ATIVA. PREVISÃO LEGAL DE VACÂNCIA DO CARGO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35, V, DA LEI 198/2004. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO VÍNCULO. **PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL** DO STF COM REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA **AUTOTUTELA** ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO PRÉVIO AO CONTRADITÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 411/2023, para avaliar a vacância do cargo público, em razão da concessão de aposentadoria, conforme artigo 35, V, da Lei nº 198/2004, da servidora **SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA GAMA**, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL I e verifiquei que:



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 1. O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.
- 2. A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo. Que o relatório final cumpriu o prazo determinado na portaria, objeto de instauração do processo.
- 3. Examinados os autos, verifica-se que a servidora, mesmo sendo devidamente e regularmente notificado, não exerceu o direito de defesa, deixando transcorrer o prazo conforme fl.10 da certidão anexada aos autos.
- 4. Vê-se que a matéria tratada encontra-se regulamentada por meio da Lei nº 198/2004, artigo 35, inciso V, onde expressamente declara que a aposentadoria de servidor implica na vacância do cargo público.
- 5. Restou também demonstrado que o servidor não possui estabilidade no serviço público, o que se dá exclusivamente, através de realização de um novo concurso público (após a concessão da aposentadoria), conforme determina a Constituição Federal, circunstância que deixa evidente a inexistência de direito adquirido do servidor.
- 6. Que a matéria, hodiernamente está pacificada, em razão de decisão do Supremo Tribunal Federal, que de forma unânime e com repercussão geral, julgou procedente o Recurso Extraordinário 1302501 RG/PR, reconhecendo a vacância do cargo público em virtude da aposentadoria voluntária do servidor, sendo vedado a cumulatividade de recebimentos de proventos de aposentadoria e vencimentos.
- 7. Isto posto, no exercício da autotutela administrativa, em obediência a lei e as garantias constitucionais, acato o relatório final da comissão,



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

notadamente quanto ao item da CONCLUSÃO, e julgo PROCEDENTE o processo administrativo, reconhecendo e determinando a extinção do vínculo da servidora **SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA GAMA**, com o Município de América Dourada, decorrente da vacância do cargo, em virtude da concessão da aposentadoria, conforme fundamentos acima expostos.

Intime-se. Publique-se.

Após, promova o arquivamento dos autos.

América Dourada-Bahia, 14 de março de 2023.

### **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de América Dourada - Bahia.